



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MFN 5636

EMENDA à Lei Orgânica do Município de Itabirito/MG, N° 09, de 19 DE ABRIL DE 2006.

Altera o caput do Art. 36, dispondo sobre reuniões da Câmara

A Mesa da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo 2º do art. 61 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabirito aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte:

EMENDA

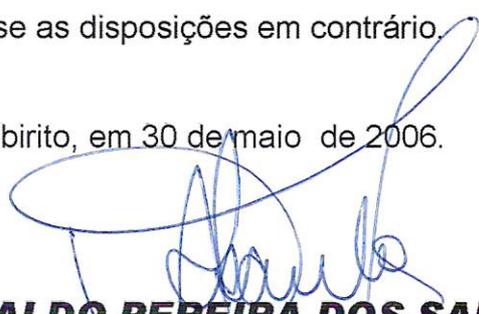
Art. 1º O art. 36 da Lei Orgânica do Município de Itabirito, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º (primeiro) de fevereiro a 15 (quinze) de julho e de (primeiro) de agosto a 31 (trinta e um) de dezembro, e entrará em recesso parlamentar nos períodos de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de janeiro e de 16 (dezesesseis) a 31 (trinta e um) de julho.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 30 de maio de 2006.


ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente


FRANCISCO CARLOS BERNARDES DE OLIVEIRA

Secretário